



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI Nº. 90, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

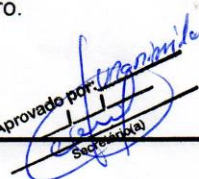
**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO
COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S.A., até o limite de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), nos termos da resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a aquisição de seis ônibus, com a finalidade de prestar serviço de transporte escolar, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Aprovado por: 
Secretaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

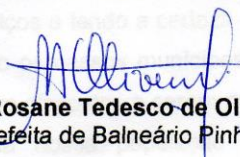
Art. 4º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Pinhal, 12 de dezembro de 2018.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal

Balneário Pinhal, 12 de dezembro de 2018


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PL 90/2018

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, o Projeto de Lei nº 090/2018, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências".

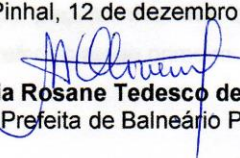
A contratação de operação de Crédito com o Banco do Brasil se dá com o intuito de permitir a aquisição de seis ônibus, visando a prestação de serviço de transporte escolar.

Dentre os critérios avaliados esteve a priorização do bem estar dos alunos da nossa rede escolar, analisados desta forma o custo-benefício de mantermos uma frota própria de ônibus escolares.

Cabe ainda salientar que outros municípios do estado tem lançado mão deste crédito para subsidiar melhorias e até mesmo a aquisição de suas frotas de veículos escolares, preocupados em prestar um serviço de qualidade aos seus alunos e desta forma tranquilizar à todos os munícipes, garantindo o acesso de todas as crianças e adolescentes as escolas municipais.

Haja visto os incansáveis questionamentos desta Casa Legislativa sobre a busca pela qualidade na prestação de serviços e tendo a certeza de que, para os nobres vereadores, em primeiro lugar estão os nossos munícipes, é que venho solicitar a parceria destes nobres Edis, sempre dispostos a serem parceiros desta administração quanto às necessidades da nossa população para a aprovação do referido Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 12 de dezembro de 2018.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal